



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 8º - Fica estabelecido a 8% (oito por cento) da arrecadação líquida do Executivo, que será apurada sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, para o repasse mensal do duodécimo para o Poder Legislativo, exceto nos repasses feitos pelo Executivo para pagamento dos exercícios anteriores.

Art. 9º - Fica, também, delegado ao Poder Executivo, estabelecer as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2001, com o disposto na legislação vigente sobre as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, observados os efeitos econômicos referentes à:

- I** - Alteração na estrutura administrativa do município;
- II** - Realização de receitas não previstas;
- III** - Realização inferior ou a não realização de receitas previstas;
- IV** - Alteração de natureza legal e conjuntural da economia nacional e/ou estadual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2000.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal